



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO DO RELATOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 06/2025

RELATOR: EMÍLIO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE

PRESIDENTE: JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ

MEMBRO: LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde que tenham concluído curso técnico. A análise será realizada à luz dos aspectos legais, princípios jurídicos e do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

2. ASPECTOS LEGAIS

O Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, em especial no artigo 198, §5º, que prevê a regulamentação da profissão dos Agentes Comunitários de Saúde e autoriza a concessão de incentivos para a valorização desses profissionais. Além disso, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Federal nº 11.350/2006, que regula as atividades desses profissionais e possibilita a implementação de benefícios adicionais.

No tocante à previsão orçamentária, o artigo 2º do projeto menciona que as despesas oriundas da gratificação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

3. PRINCÍPIOS JURÍDICOS

O projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, na medida em que busca valorizar os servidores que se especializaram, promovendo a melhoria dos serviços de saúde prestados à população. Também respeita o princípio da razoabilidade, ao estipular um percentual de 10% sobre o salário base, evitando impactos desproporcionais ao erário público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

4. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) tem consolidado entendimento de que a concessão de gratificações deve estar prevista em lei específica, possuir critérios objetivos e estar compatível com a capacidade financeira do município. Em recentes decisões, o TCE-PE tem enfatizado a necessidade de planejamento orçamentário para evitar despesas que possam comprometer a responsabilidade fiscal.

O presente Projeto de Lei atende a essas diretrizes, uma vez que há previsão legal e impacto financeiro limitado. No entanto, recomenda-se que o Executivo Municipal demonstre a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e financeiro vigente.

5. CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos legais e financeiros, verificamos que o Projeto de Lei nº 06/2025 está em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Consideramos que a proposta representa um avanço na valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e na qualificação dos serviços de saúde prestados à população.

Diante do exposto, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2025, recomendando sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

Emílio Leocádio Miranda Parente
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Jaécio Bizarro Almeida Sá
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Leandro do Nascimento Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento